

Sobre aproveitamento de estudos

1. Deve haver documentação comprobatória da instituição de origem, contendo:
 - a. histórico oficial (emitido pela instituição com nota, carga horária total da disciplina cursada, frequência e critério para aprovação);
 - b. ementa de disciplinas; e
 - c. documentos oficiais complementares, para os casos em que o histórico da instituição de origem não conste uma ou mais das informações citadas.
2. Faz-se a avaliação do mérito, iniciando pela classificação da solicitação, dividindo-a em dois tipos: optativas e obrigatórias.
3. Créditos obrigatórios.
 - a. O critério para atendimento de tais pedidos é que a disciplina cursada possua no mínimo 70% de conteúdo equivalente e carga horária igual ou superior.
 - b. Essa diretriz emana do artigo 84 do regimento geral da USP (quadro 1) que condiciona 70% de presença e nota maior que cinco, para aprovação. No caso da nota basta que seja o suficiente para a aprovação na instituição de origem.
4. Créditos optativos.
 - a. O critério para atendimento de pedidos é que o conteúdo NÃO SEJA equivalente a qualquer conteúdo presente em disciplina obrigatória. Ou seja, deve haver uma parcela mínima (acima de 30%) de conteúdo novo para atestar desenvolvimento de conhecimento ou habilidade adicional.
 - b. Caso este primeiro critério não seja atendido, e haja parcela de conteúdo novo, é possível que a CoC estabeleça um conteúdo de créditos proporcional à quantidade de trabalho de “conteúdo novo” cursado.
 - c. Os casos em que o tópico é idêntico, mas a disciplina foi apresentada com “abordagem” ou método distinto, são considerados conteúdo novo. Exemplo, cursar disciplina sobre CAD com software distinto do utilizado na EESC, modelagem de processo com técnica distinta, etc..
 - d. Nestes casos NÃO é obrigatório parecer oriundo do departamento de origem, bastando análise de representante da CoC ou coordenador.
 - e. Também NÃO é obrigatória a presença de ementa detalhada, conforme título e descrição resumidas sejam suficientes para atestar conteúdo novo.
 - f. Caso inexista a ementa e haja dúvidas, os documentos terão que ser exigidos e analisados para a aprovação de créditos optativos.

Quadro 1- Trecho do regimento da USP

“Artigo 84 – Será aprovado, com direito aos créditos correspondentes, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a cinco e tenha, no mínimo, setenta por cento de frequência na disciplina. (Regimento geral da USP, consultado em setembro de 2013)”
Esses pedidos devem ser obrigatoriamente acompanhados de pareceres oriundos dos departamentos que oferecem a disciplina.
Nos casos em que há indeferimento por conteúdo, deve-se verificar se foram apontadas de maneira objetiva as falhas nos conteúdos que ocasionarão prejuízos ao aluno.”